



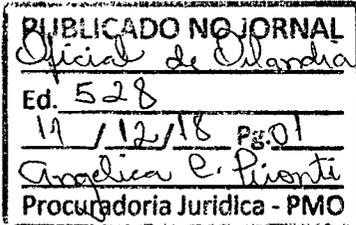
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI N° 4.167

De 11 de dezembro de 2018.



“Altera a Lei n° 4.156, de 20 de setembro de 2018, que institui jornada de trabalho em regime de escalonamento aos Bombeiros Municipais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n° 4.156, de 20 de setembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Bombeiro Municipal e submetidos ao regime estatutário estão sujeitos a jornada de trabalho em regime de escalonamento para assegurar o funcionamento dos serviços públicos que lhes competirem, observando-se o seguinte:

I – a jornada, em escala de plantão, será de 24 horas ininterruptas de trabalho, seguidas por 72 horas de descanso;

.....
III – haverá uma hora para descanso e refeição durante a intrajornada de 24 horas ininterruptas de trabalho, a ser definida individualmente para cada Bombeiro Municipal pela autoridade pública municipal ou estadual à qual estejam submetidos hierarquicamente para o desempenho das funções, com a devida anotação no ponto, podendo ser esta interrompida no caso de atendimentos de urgência ou de emergência.”

“Art. 3º. O plantão realizado em feriado nacional, estadual ou municipal constituirá crédito em horas a favor do Bombeiro Municipal plantonista, a ser compensado com folga durante os plantões em até 12 (doze) meses, contados a partir da data do respectivo plantão a compensar, definida pela autoridade pública municipal ou estadual à qual estejam submetidos hierarquicamente para o desempenho das funções.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

“Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se vigente a Lei nº 3.275, de 24 de fevereiro de 2003.”

Art. 2º. Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 4.156, de 20 de setembro de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de dezembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal